

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 149.900\$, a fim de constituir no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, no capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha — Departamentos marítimos», artigo 240.º «Aquisições de utilização permanente», a dotação do seguinte novo número e respectiva alínea:

- 2) «Semoventes», alínea a) «Embarcação com motor para o Departamento Marítimo do Norte».

Art. 2.º É anulada a quantia de 149.900\$ na verba de 15:000.000\$ descrita no n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» do artigo 7.º «Encargos dos seguintes empréstimos», capítulo 1.º «Encargos da dívida pública», do orçamento da despesa do Ministério das Finanças para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 10:683

Sendo necessário providenciar no sentido de regular a fiscalização das provas dos exames para juizes de direito do quadro do ultramar, quando prestadas na metrópole: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 10.º, § 1.º, n.º 9.º, da Carta Orgânica do Império Colonial, que o júri encarregado dessa fiscalização seja constituído pelo presidente da 1.ª secção do Conselho do Império Colonial, pelo vogal mais antigo e pelo chefe da Repartição de Justiça, devendo observar-se o que fôr

aplicável da legislação estabelecida para as colónias nesta matéria.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 16 de Junho de 1944. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

1.ª Repartição

Decreto n.º 33:717

Atendendo a que ainda subsistem as circunstâncias que motivaram a publicação do decreto n.º 32:891, de 30 de Junho de 1943;

Atendendo ao que neste sentido foi requerido pela Companhia dos Petróleos de S. Tomé e Príncipe;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica o Ministro das Colónias autorizado a conceder a prorrogação, por mais um ano, do prazo a que se refere o decreto n.º 32:891, de 30 de Junho de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 1 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de verba da quantia de 76.495\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 755.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Junho de 1944. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.